



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGADORA DO CONVITE 04/2017 - SAAE DE CARMO DO CAJURU

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE Nº 04/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2017

DELTA ENGENHARIA E PROJETO LTDA, empresa qualificada no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face da decisão que **inabilitou** a sua proposta conforme publicação do dia 13 de março de 2017.

Trata-se o certame de convite tipo menor preço global para contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projetos executivos para a construção da sede administrativa do SAAE de Carmo do Cajuru.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente apelo, em conformidade aos itens 4.3 do Edital e art. 109 da lei 8.666-93, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Delta Engenharia e Projeto Ltda
Rua Canápolis, 471 – Bairro São José - (37)9-8807-3292/3213-1198
deltaengenhariaprojeto@gmail.com/rodrigoeng2@gmail.com



II – DOS FATOS

1.1-Trata-se o certame convite tipo **menor preço global** para contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projetos executivos para a construção da sede administrativa do SAAE de Carmo do Cajuru.

Na fase de análise da "**CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**" do referido convite, a Recorrente foi inabilitada sob o seguinte argumento:

"Após análise minuciosa das documentações das empresas participantes, a comissão decidiu inabilitar a empresa Delta Engenharia Ltda, pois a mesma não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), conforme item 3.1 do edital, e também apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com a validade vencida. A comissão julgou habilitada a empresa Nogueira Leão Engenharia Ltda-ME para dar continuidade no processo licitatório."

Contudo, em que pese à decisão sobre desclassificação da Recorrente, há de se atentar aos seguintes pontos, vejamos.

II – RAZÕES DA RECORRENTE

2.1 – A afirmativa supracitada de que a proponente **Delta Engenharia** apresentou certidão do conselho de classe vencida foi equivocada conforme demonstrado na cópia do referido documento entregue no processo licitatório agendado para o dia 22/02/2017 conforme previsto em edital.

Delta Engenharia e Projeto Ltda
Rua Canápolis, 471 – Bairro São José - (37)9-8807-3292/3213-1198
deltaengenhariaprojeto@gmail.com/rodrigoeng2@gmail.com



2.2 – A habilitação da empresa Nogueira Leão Engenharia fere frontalmente os ditames editalícios conforme item 6.3.10 onde versa:

" Não poderão participar da licitação empresas que: (...)

6.3.10.7 - tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do SAAE;

Ainda cumpre-se ressaltar que a lei 8.666-93 em seu Art. 9º diz:

"Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

De acordo com a consulta ao quadro de sócios e administradores emitido pela Receita Federal do Brasil, em pesquisa realizada no dia 15 de março de 2017, no documento anexo à este recurso, consta o sr. **Michel da Silva Sousa** como sócio-Administrador da empresa Nogueira Leão Engenharia.

De acordo com os e-mails apresentados em anexo, o Sr. Michel da Silva Sousa não somente faz parte do corpo de servidores desta autarquia como ficou demonstrado que o mesmo conduziu parte do processo licitatório agendando a visita técnica às dependências do SAAE não sendo apto para participar como concorrente do referido certame.

IV – PEDIDO

Assim, invocando os preceitos legais, visto a argumentação apresentada, requer que seja revogado o ato de inabilitação da Recorrente, declarando-a habilitada para fins do Convite 04/2017.

Delta Engenharia e Projeto Ltda
Rua Canápolis, 471 – Bairro São José - (37)9-8807-3292/3213-1198
deltaengenhariaeprojetos@gmail.com/rodrigoeng2@gmail.com

5



a ainda:

Requer que seja inabilitada a empresa Nogueira Leão Engenharia.

Pede deferimento.

Divinópolis, 16 de março de 2017.

Rodrigo Carvalho da Silva
Rodrigo Carvalho da Silva

Delta Engenharia e Projeto Ltda

Delta Engenharia e Projeto Ltda
Rua Canápolis, 471 – Bairro São José - (37)9-8807-3292/3213-1198
deltaengenhariaeprojeto@gmail.com/rodrigoeng2@gmail.com

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE)**

**Processo Licitatório nº 24/2017
Convite nº 04/2017**

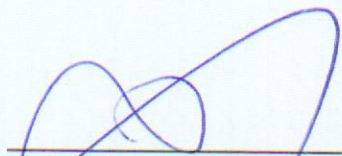
A **Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE)**, em respeito ao que determina o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, vem por meio deste comunicar a todos os licitantes, e dar publicidade, que foi interposto 01 (um) **Recurso Administrativo** contra a decisão explicitada na Ata de Abertura e Julgamento da Documentação do Processo Licitatório supramencionado, que decidiu inabilitar a empresa Delta Engenharia Ltda e habilitar a empresa Nogueira Leão Engenharia Ltda-ME.

- Contra a referida decisão foi interpostos 01 (um) recurso, sendo este apresentado pela empresa DELTA ENGENHARIA E PROJETO LTDA, solicitando a revogação do ato de sua inabilitação, pra declará-la habilitada no certame, e ainda requereu a inabilitação da empresa Nogueira Leão engenharia Ltda.


Diante do exposto, esta Comissão recebe o referido recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no § 2º do art. 109 da Lei 8.666/93, tendo em vista que foi interposto tempestivamente e presentes os requisitos de admissibilidade, determinando a intimação de todos os licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme determina o § 3º c/c § 6º, ambos do art. 109 da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

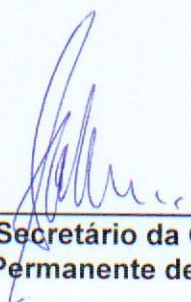
Carmo do Cajuru, 16 de março de 2017.



**Presidente da Comissão
Permanente de Licitação**



**Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Licitação**



**Secretário da Comissão
Permanente de Licitação**